



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Corregedor-Geral do Ministério Público

EDUARDO TAVARES MENDES
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Walber José Valente de Lima
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Neide Maria Camelo da Silva

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 14 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00003321-1.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe.

Assunto: Exercício de atividade com infração de decisão administrativa.

Despacho: Ao considerar as informações acostadas às fls. 161/170 e 171/193, encaminhem-se os presentes autos à douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2023.00006521-4.

Interessado: 3ª Vara Criminal de União dos Palmares - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ n. 420/2023, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00006613-5.

Interessado: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 02.2023.00006758-9.

Interessado: Marcio Jose Doria da Cunha.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2023.00006776-7.

Interessado: Josinaldo José dos Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se aos Procs SAJMP nºs 02.2021.00006910-10 e 02.2023.00005678-1.

Proc: 02.2023.00006784-5.

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2023.00006793-4.



Interessado: Joao de Sa Bomfim Filho.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00006803-3.
Interessado: 3ª Vara Criminal de União dos Palmares - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00006841-1.
Interessado: Jairo Raupp Bittencourt.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP n. 02.2023.00006218-3.

Proc: 02.2023.00006842-2.
Interessado: Conselho Estadual da Magistratura - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 02.2023.00006848-8.
Interessado: Antônio Luís Vilas Boas Sousa.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00006850-0.
Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe - MPAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ n. 379/2023, defiro parcialmente. Designe-se os Promotores de Justiça Hamilton Carneiro Júnior e Marcus Aurélio Gomes Mousinho.

Proc: 02.2023.00006857-7.
Interessado: Procuradoria Geral da República - MPF.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00006858-8.
Interessado: 1ª Vara de Coruripe - TJAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Designe-se os Promotores de Justiça Hamilton Carneiro Júnior e Marcus Aurélio Gomes Mousinho

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 14 de agosto de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 424, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ n. 529/2021.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 425, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr.



Data de disponibilização: 15 de agosto de 2023

Edição nº 951

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO, 2º Promotoria de Justiça de Atalaia, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia, durante o afastamento do Promotor de Justiça titular.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 426, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS, Promotor de Justiça de Mata Grande, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Feira Grande, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 427, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO, Promotor de Justiça de Capela, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 31/2023.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 428, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. ELOÁ DE CARVALHO MELO, 2ª Promotora de Justiça de União dos Palmares, para funcionar nas audiências a serem realizadas no dia 17 de agosto do corrente ano, na 3ª Vara Criminal de União dos Palmares.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 429, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO, Promotor de Justiça de Capela, no Processo nº 0700520-22.2023.8.02.0020, na Comarca de Maravilha, no dia 10 de agosto transato.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 430, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, 3º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, no Processo nº 0722500-63.2015.8.02.0001, em tramitação na 3ª Vara Criminal de União dos Palmares.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Outros

ATO PGJ Nº 11/2023

Regulamentação do feriado do dia 11 de agosto de 2023.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 15/1996;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 36, inciso II, da Lei nº. 6.564, de 5 de janeiro de 2005 e tendo em vista a conveniência e o interesse da Administração deste Ministério Público Estadual,

RESOLVE

Art. 1º Suspender as atividades, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, no dia 11 de agosto vindouro (sexta-feira).

Art. 2º As Promotorias de Justiça da Capital observarão as escalas de plantão do Ministério Público e as Promotorias de Justiça do interior observarão as escalas de plantão correspondentes às varas junto aos quais atuem, conforme o caso.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de agosto de 2023.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício
* - Republicado

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 14 dia(s) do mês de agosto o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00006776-7
Interessado: Josinaldo José dos Santos
Natureza: Requerimento de providências
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00006815-5
Interessado: Colegio Monsenhor Luiz Barbosa



Natureza: Situação envolvendo menor na escola
Assunto: Ofício nº 26/2023
Remetido para: 13ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00006841-1
Interessado: Jairo Raupp Bittencourt
Natureza: Carnes processadas — Instituto Nacional de Câncer - INCA. Requer juntada ao protocolo SAJ-MP nº 02-2023.00006218-3
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00006842-2
Interessado: Conselho Estadual da Magistratura - TJAL
Natureza: 6ª Sessão Extraordinária do Conselho Estadual da Magistratura
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00006843-3
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Procedimento n. 1.11.000.000609/2023-44, para providências.
Assunto: Ofício Procedimento n. 1.11.000.000609/2023-44
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2023.00006848-8
Interessado: Antônio Luís Vilas Boas Sousa
Natureza: Designação de outro Órgão Ministerial
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00006849-9
Interessado: Polícia Militar de Alagoas
Natureza: Informação sobre Conduta Irregular de Preso em Processo de Execução Penal
Assunto: Ofício nº E:13575/2023/PMAL
Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00006850-0
Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe - MPAL
Natureza: Comunicação de suspeição e requerimento de designação de Promotor de Justiça - FALENCIA
Assunto: Of. s/nº/2023-1ª Pm JCor
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00006857-7
Interessado: Procuradoria Geral da República - MPF
Natureza: ADPF 1051 INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Assunto: Ofício 15/2023/AJCONST/GABPGR
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00006858-8
Interessado: 1ª Vara de Coruripe - TJAL
Natureza: Encaminhamento de Ofício referente ao Processo nº 0701060-72.2021.8.02.0042
Assunto: Ofício Processo nº 0701060-72.2021.8.02.0042
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO



ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0004102/2023-90

Interessado: Dr. Isaac Sandes Dias – Procurador de Justiça.

Assunto: Requerendo reconhecimento de férias do servidor bruno Corandin Ziero.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000854/2023-59

Interessado: Dr. João de Sá Bomfim Filho – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defiro parcialmente o pleito, considerando a redação do Art. 12º: “Nos casos de pagamento de diárias por acumulação e/ou substituição, não serão pagas mais de cinco meias diárias por mês, sendo o máximo de meia diária por semana.” do Ato PGJ 04/2023, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004103/2023-63

Interessado: João Aldo da Silva Leite Nunes – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo parcelamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004104/2023-36

Interessado: Sybelle Costa de Aguiar – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004052/2023-82

Interessado: Dra. Alexandra Beurlen – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1348.0000157/2023-63

Interessado: Walber José Valente de Lima – Procurador de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, parcialmente, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 14 de Agosto de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 584, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED nº 20.08.1290.0000862/2023-37, RESOLVE conceder em favor da servidora TAYNAH MACHADO LISBOA RABELO, Analista do Ministério Público – Engenharia Civil, portador do CPF nº 064.777.334-12, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Penedo e Murici, no dia 01 de agosto de 2023, para acompanhar as reformas nas promotorias dos municípios citados, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa



de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional Em Exercício

*republicada

PORTARIA SPGAI nº 586, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED nº 20.08.1290.0000861/2023-64, RESOLVE conceder em favor do servidor BRUNO HENRIQUE SILVA DE LIMA, Analista do Ministério Público – Engenharia Civil, portador do CPF nº 109.925.514-71, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Penedo e Murici, no dia 01 de agosto de 2023, para acompanhar as reformas nas promotorias dos municípios citados, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional Em Exercício

*republicada

PORTARIA SPGAI nº 592, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1348.0000157/2023-63, RESOLVE conceder em favor do Dr. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, Procurador de Justiça, ora Diretor da Escola Superior do Ministério Público, portador do CPF nº 164.252.604-59, matrícula nº 13611-5, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 886,56 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.692,46 (um mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Rio de Janeiro - RJ, no período de 23 a 25 de agosto de 2023, para participar da 4ª Reunião Ordinária do CDEMP – Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.128.0195.2124 – Manutenção das Ações da Escola Superior do Ministério Público, PO: 000763 – Manutenção da Escola Superior do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional Em Exercício

PORTARIA SPGAI nº 593, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0004052/2023-82, RESOLVE conceder em favor da Dra. ALEXANDRA BEURLEN, Promotora de Justiça da 11ª PJC, de 3ª entrância, portadora do CPF nº 834.483.144-04, matrícula nº 69085-6, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 421,11 (quatrocentos e vinte e um reais e onze centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 400,94 (quatrocentos reais e noventa e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Recife-PE, no período de 30 de agosto a 01 de setembro de 2023, para participar Encontro Nacional da Comissão de Socioeducação do Fórum Nacional dos Membros do Ministério Público da Infância e Adolescência - Proinfância, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional Em Exercício

PORTARIA SPGAI nº 594, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000854/2023-59, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO Promotor de Justiça da PJ de Maravilha, de 1ª Entrância, portador do CPF nº 057.197.674-36 matrícula nº 825780-9, 5 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 276,40 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.281,15 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e quinze centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Olho D'Água das Flores, nos dias 04, 11, 18, 19 e 25 de julho de 2023, em razão de substituição; e à cidade de Santana do Ipanema, no dia 21 de julho, em razão da Convocação nº 10/2023, para participar do I Encontro Regional dos Conselheiros Municipais de Segurança, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional Em Exercício

Corregedoria Geral do Ministério Público

Decisões

O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 14 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000389-3

Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000475-9

Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000477-0

Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000625-7

Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 30ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000627-9



Data de disponibilização: 15 de agosto de 2023

Edição nº 951

Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São José da Laje

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000673-5

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000737-8

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000739-0

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Mata Grande

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000741-2

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000743-4

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 34ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000767-8

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 13ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000769-0

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000771-2

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 15ª Promotoria de Justiça da Capital



EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000773-4
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000775-6
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 5ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000777-8
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 65ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000833-3
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000835-5
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000837-7
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000843-3
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000845-5
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000847-7
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000849-9
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 33ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000851-1
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000853-3
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000855-5
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 36ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000857-7
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Maribondo
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000861-1
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 68ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000863-3
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São Luís do Quitunde
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000865-5
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral



Unidade Ministerial: 14ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000867-7
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 21ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000869-9
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000875-5
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 18ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000879-9
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Mata Grande
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000881-1
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Feira Grande
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000883-3
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000885-5
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000887-7
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000889-9
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 42ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000891-1
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000893-3
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Capela
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2023.00006308-2
Protocolo Unificado
Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público
EXTRATO DA DECISÃO: Não havendo sugestões ou contribuições sobre a matéria a ser regulada nas proposições citadas, acolho o parecer da assessoria técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000505-8 / Correição Ordinária
Interessado: Corregedoria Geral – 6ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Relatório de Correição da lavra da douta Assessoria Técnica da CGMP/AL, intimando-se o membro para conhecimento e impugnação, caso assim deseje, no prazo legal. Por conseguinte, remetam-se cópias do Termo e do Relatório de Correição, ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, na condição de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. Em seguida, remeta-se os autos ao Setor de Assentamentos para proceder as anotações no Assentamento Funcional. Por fim, proceda a alimentação no Sistema Nacional de Correições, certificando-se. Intime-se. Publique-se

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000509-1 / Correição Ordinária
Interessado: Corregedoria Geral – 54ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Relatório de Correição da lavra da douta Assessoria Técnica da CGMP/AL, intimando-se o membro para conhecimento e impugnação, caso assim deseje, no prazo legal. Por conseguinte, remetam-se cópias do Termo e do Relatório de Correição, ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, na condição de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. Em seguida, remeta-se os autos ao Setor de Assentamentos para proceder as anotações no Assentamento Funcional. Por fim, proceda a alimentação no Sistema Nacional de Correições, certificando-se. Intime-se. Publique-se

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000511-4 / Correição Ordinária
Interessado: Corregedoria Geral – 56ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Relatório de Correição da lavra da douta Assessoria Técnica da CGMP/AL, intimando-se o membro para conhecimento e impugnação, caso assim deseje, no prazo legal. Por conseguinte, remetam-se cópias do Termo e do Relatório de Correição, ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, na condição de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. Em seguida, remeta-se os autos ao Setor de Assentamentos para proceder as anotações no Assentamento Funcional. Por fim, proceda a alimentação no Sistema Nacional de Correições, certificando-se. Intime-se. Publique-se

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 14 de Agosto de 2023.



Escola Superior do Ministério Público

Convocação

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - ESMP-AL

A DIRETORIA DA ESMP-AL, NESTA DATA:

Considerando o princípio constitucional da publicidade e os poderes delegados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a existência de vaga no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONVOCA, abaixo, candidatos(as) aprovados(as) em Processo Seletivo Unificado Público e/ou Processo Seletivo Simplificado para provimento de vaga de estágio, para assumir vaga no referido programa:

ÁREA-FIM

***DIREITO - ARAPIRACA (MANHÃ)**
(17º) LUANA DE ABREU PEDROSA MACHADO

DIREITO - BOCA DA MATA (MANHÃ) *
(6º) PAULO VITOR EVARISTO DE MORAES;

***DIREITO - BATALHA (MANHÃ)**
(3º) HIAGO MIGUEL ABREU DE ATAÍDE;

DIREITO - 1ª PJ DE CORURIBE (MANHÃ) *
(1ª) HEMILLY STEPHANY DE MOURA SILVA;

***DIREITO - FEIRA GRANDE (MANHÃ)**
(1º) JOYCE CAVALCANTE DE LIMA

DIREITO - IGREJA NOVA (MANHÃ) *
(1º) GEOVÂNIO SILVA FERRO;

***DIREITO - MACEIÓ (TARDE)**
(57º) ANDRESSA LUZIA IDALINO ROCHA;
(58º) ANA BEATRIZ SANTOS SOUZA;

ÁREA-MEIO

***RELAÇÕES PÚBLICAS - MACEIÓ (MANHÃ)**
(6ª) AMANDA ROBERTA BAZILIO BONFIM;

*** CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO/ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO/SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - MACEIÓ (MANHÃ)**
(12º) MATHEUS GIORDANI DA SILVA OLIVEIRA.

**Seleção simplificada realizada pela própria Promotoria de Justiça/Órgão administrativo.

INFORMA, ainda, que o(a) convocado(a) deverá enviar para o seguinte endereço de e-mail: esmp.programas@mpal.mp.br a documentação abaixo relacionada, de forma digitalizada, em um arquivo único no formato ".pdf" (tamanho máximo de 3MB), impreterivelmente no período de **16/08/2023 a 25/08/2023**, sob pena de perda da respectiva vaga. Especificamente no caso da foto, o arquivo deve ser enviado separado dos demais documentos, em formato de imagem ".jpeg" ou ".png" (tamanho máximo de 1MB).

DOCUMENTOS:

a) Documento oficial de identidade e CPF;



- b) Comprovante de residência;
- c) Título de eleitor e um dos seguintes documentos: comprovante da última votação ou Certidão da Justiça Eleitoral comprovando quitação eleitoral;
- d) 01 (uma) foto 3x4;
- e) Declaração de Vínculo com uma das instituições de ensino superior conveniadas ao Ministério Público do Estado de Alagoas, informando que está matriculado e frequente em um dos três últimos anos do curso, não sendo válido o comprovante de pagamento da matrícula;
- f) Comprovante de horário das disciplinas em que se encontra matriculado no semestre vigente e seja fornecido pela faculdade;
- g) Histórico escolar constando todas as disciplinas cursadas em cada período;
- h) Declaração que não possui cargo, função e/ou estágio com vedação de acumulação prevista no artigo 19 da Resolução CNMP n.º 42/2009, de 26/06/2009, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- i) Declaração de disponibilidade de tempo para a realização de estágio de 20 (vinte) horas semanais, no horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça ou Promotorias de Justiça, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- j) Certidões cível e criminal das Justiças Estadual e Federal;
- k) Outros documentos necessários solicitados pela Escola Superior do Ministério Público e/ou Diretoria de Pessoal do Ministério Público do Estado de Alagoas, no momento em que o candidato se apresentar dentro do prazo permitido.

Maceió, 14 de agosto de 2023.

WALBER JOSÉ DE LIMA VALENTE
Diretor da ESMP-AL

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A DESTA PGJ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 14 de Agosto 2023.

Fagner Calazans Oliveira
SETOR DE COMPRAS

Promotorias de Justiça



Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

“O Senhor é a minha força e o meu escudo; nele o meu coração confia, e dele recebo ajuda.” Salmos 28:7

RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no Processo a seguir nominado: Notícia de Fato nº: 01.2023.00002601-0 – Interessado: Anônimo. Decisão: Assim, nos termos do §4º do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o indeferimento da presente Notícia de Fato. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Comunique-se à Ouvidoria. Decorrido o prazo acima citado sem apresentação de recurso, arquite-se nos moldes do art. 5º da referida Resolução.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Promotora de Justiça

Portarias

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2023.00001065-1

Interessado(a):

Assunto:

DESPACHO–PORTARIA nº 0023/2023/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhar o funcionamento do Hospital da Criança, no que concerne ao quantitativo de médicos, existência de equipamentos para a realização de exames e alimentação fornecida às crianças, e, ainda;

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;



Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Publicação da presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Agendamento de visita ao Hospital da Criança.

Cumpra-se.

Maceió, 12 de julho de 2023.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2023.00001004-0

Interessado(a):

Assunto:

DESPACHO–PORTARIA nº 0024/2023/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da realização de cirurgias ortopédicas pelo Hospital Sanatório, e, ainda;

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Publicação da presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Encaminhamento de ofício à Direção do Hospital Sanatório, requisitando informações necessárias à instrução dos autos.



Cumpra-se.

Maceió, 12 de julho de 2023.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2023.00000980-0

Interessado(a):

Assunto:

DESPACHO–PORTARIA nº 0025/2023/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento das constatações feitas pelo DENASUS, em auditoria, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, e, ainda;

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Publicação da presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Providência agende-se reunião com a Coordenação do SAMU.

Cumpra-se.

Maceió, 12 de julho de 2023.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2023.00000916-6

Interessado(a):

Assunto:

DESPACHO–PORTARIA nº 0013/2023/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhar o trato dos profissionais do Hospital Geral do Estado Professor Osvaldo Brandão Vilela para com os usuários do serviço e seus acompanhantes, e, ainda:



Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – expeça-se ofício à Direção do HGE, solicitando informações acerca da realização ou não de treinamento dos seus colaboradores para o fim de atenderem ao público, pacientes e acompanhantes, devendo especificar o tipo de treinamento.

Cumpra-se.

Maceió, 06 de junho de 2023.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2023.00000749-0

Interessado(a):

Assunto: Evolução.

DESPACHO–PORTARIA nº 0016/2023/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhar a elaboração, pela Secretaria de Saúde de Alagoas, do Plano Estadual de Saúde 2024/2027, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;



Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria nº 2.135, de 2013, determina:

Art. 3º O Plano de Saúde, instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de quatro anos, explicita os compromissos do governo para o setor saúde e reflete, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada esfera.

§1º O Plano de Saúde configura-se como base para a execução, o acompanhamento, a avaliação da gestão do sistema de saúde e contempla todas as áreas da atenção à saúde, de modo a garantir a integralidade dessa atenção.

§2º O Plano de Saúde observará os prazos do PPA, conforme definido nas Leis Orgânicas dos entes federados.

(...)

§7º O Plano de Saúde deverá considerar as diretrizes definidas pelos Conselhos e Conferências de Saúde e deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde respectivo e disponibilizado em meio eletrônico no Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão (SARGSUS), disponível em www.saude.gov.br/sargsus.

Considerando que o Plano Estadual de Saúde deve ser elaborado até junho do primeiro ano do quadriênio do governo;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Encaminhamento de ofício à Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas, requisitando o envio do Plano Estadual de Saúde 2024/2027.

Cumpra-se.

Maceió, 22 de junho de 2023.

Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos

Promotora de Justiça Titular da 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Ref.: 09.2023.00001118-3

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0032/2023/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;



(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais do Sr. Dardhus Amorim Caldas, pessoa com deficiência.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2023.00001118-3

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 08 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

Ref.: 09.2023.00000797-9

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0031/2023/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de acompanhar e fiscalizar a oferta de acompanhantes especializado para alunos autistas de rede municipal de educação.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2023.00000797-9

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 08 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

Ref.: 09.2023.00001123-9



DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0034/2023/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda: CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais do Sr. Moisés Luiz Gonçalves de Oliveira;

CONSIDERANDO que no caso em tela foram narrados supostos ilícitos praticados em desfavor de pessoas com deficiência.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2023.00001123-9

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 08 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente

Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba

Promotora de Justiça

Ref.: 09.2023.00001120-6

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0033/2023/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais dos idosos José Guilherme Neto e Domingas Vicente Ferreira.

RESOLVE



com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2023.00001120-6

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 08 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

Despachos

Ref. Inquérito Civil SAJ-MPAL nº 06.2019.00000410-4

Interessado(a): 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Solicitação de informações.

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em razão do recebimento de denúncia, por meio da qual fora relatada a existência de irregularidades na documentação apresentada pela Fundação Educacional e de Estímulo à Geração de Emprego – FUNDEGE à Comissão Eleitoral formada para condução da eleição dos integrantes do Conselho Estadual de Saúde – biênio 2019-2021, uma vez que a referida Fundação não teria apresentado a ata de eleição e posse, devidamente registrada em cartório, de sua diretoria com mandato vigente à época da eleição.

Durante a instrução do procedimento, fora apresentada ata de eleição da fundação em comento, datada de maio de 2006, elegendo a diretoria para um mandato de 04 (quatro) anos, constando, do referido documento, Certidão do 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL, datada de 28 de fevereiro do ano em curso, cujo teor atestava o registro da referida ata em cartório, presumindo-se, dessa forma, que não havia atas posteriores.

Instada a se manifestar, a FUNDEGE encaminhou, a esta Promotoria de Justiça, "Ata de Eleição do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FUNDEGE para o mandato de 2017 a 2020", constando, do referido documento, diversos carimbos cartorários atestando, apenas, reconhecimento das firmas apostas ao mesmo, não constando, entretanto, nenhum carimbo que comprove o devido registro do documento em cartório, concluindo-se, então, pela ausência do indispensável registro.

Ante o exposto, considerando que, ao deferir a inscrição da FUNDEGE para participar das eleições do Conselho Estadual de Saúde sem a documentação exigida pelo Regimento Eleitoral, a Comissão Eleitoral praticou ato NULO, por inobservância da legislação que rege a matéria, fora expedida, ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde – CES, a Recomendação nº 0003/2019/26ªPJC/MPE, acostada às páginas 50 e ss, dos autos.

Em resposta à mencionada Recomendação, o Conselho Estadual de Saúde, por conduto do Ofício nº 392/2019 – SE/CES/AL, informou que o pleno do referido Conselho acatou, na íntegra, a Recomendação em comento, conforme Resolução nº 015, de 29 de maio de 2019 (página 64). Ainda da referida Resolução, constam as seguintes deliberações:

Declaração de nulidade parcial da Resolução nº 02, de 14 de janeiro de 2019, da Comissão Eleitoral do CES/AL, concernente ao item que previa a habilitação da FUNDEGE;

Retirada da FUNDEGE da composição do Conselho Estadual de Saúde e, conseqüentemente, do Sr. Jesonias da Silva da presidência do Conselho e de todas as outras funções que porventura exercesse como conselheiro;

Nova composição do Conselho no que diz respeito aos representantes dos movimentos sociais, conforme teor da Recomendação expedida;

Ratificação dos atos praticados pelo Sr. Jesonias da Silva enquanto presidente do Conselho.

Assim, em decorrência do acatamento da mencionada recomendação ministerial e a conseqüente solução da questão trazida a este Ministério Público Estadual, não se faz necessário o manejo de ação civil pública, razão pela qual se faz necessário o arquivamento do presente Inquérito Civil, dando-se ciência aos interessados e com as comunicações de praxe.

Posteriormente, foram juntados aos autos, os seguintes documentos encaminhados pelo Conselho Estadual de Saúde: Composição do CES/AL – Biênio 2019/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 27 de fevereiro do ano em curso; Ofício nº 393/2019 – SE/CES/AL, por meio do qual o Conselho Estadual de Saúde solicitou à Secretaria de Saúde do Estado a alteração de representantes de entidades que compõem o Conselho. Dentre as alterações solicitadas, consta a inclusão do Sr. Jesonias da Silva, anteriormente afastado da qualidade de conselheiro e do cargo de Presidente do CES/AL, uma vez que representava a FUNDEGE, para, agora, compor o Conselho como titular, representando a Central Geral dos Trabalhadores do Brasil – CGTB.



Procedendo à análise dos autos, verificou-se que o Plenário do Conselho Estadual de Saúde não tomou as providências cabíveis quanto à realização de novas eleições, restando prejudicada a paridade da respectiva Mesa Diretora, no que diz respeito ao segmento dos usuários, informação esta trazida aos autos através da reunião realizada na sede desta Promotoria de Justiça, no dia 02/09/2019, situação esta cujo acompanhamento deve ser objeto de outro procedimento, por dizer respeito a fato novo, devendo-se, portanto, ser instaurado outro inquérito civil.

Quando da referida reunião, foi entregue pelo Presidente interino do CES/AL, Sr. Maurício Sarmento da Silva, o Ofício nº 648/2019 – SE/CES/AL, datado de 02/09/2019.

Aos autos, foram juntadas também cópias dos Decretos (fls. 89/91) publicados no D.O.E. do dia 15 de agosto de 2019, os quais designam os novos integrantes do Conselho Estadual de Saúde.

Em razão do exposto, DETERMINO:

A instauração de novo inquérito civil para apurar a omissão do Plenário do Conselho Estadual de Saúde quanto à realização de nova eleição para o cargo de Presidente do CES/AL, com traslado de cópia da recomendação de fls. 50/61, bem como da ata de reunião (fls. 84/87) e do Ofício nº 648/2019 – SE/CES/AL, datado de 02/09/2019, para instruí-lo.

Após as providências acima, o arquivamento do presente Inquérito Civil, com as comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Maceió, 23 de setembro de 2019.

Assinado Digitalmente

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça da 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2022.00000427-8

Interessado(a):

Assunto:

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em razão do recebimento de relato anônimo de que o único local que realizava tratamento, em Maceió, por meio de SUS, para doença venosa crônica não está mais realizando; que o tratamento ocorre na modalidade Escleroterapia com Espuma; que, há três meses, o CMDI – Centro de Medicina Diagnóstica e Intervencionista, localizado no Hospital Memorial Arthur Ramos, parou de atender a população, de acordo com o denunciante, por falta de articulação com a Secretaria Municipal de Saúde; que dezenas de pacientes estão sem atendimento e sem o tratamento adequado; ressalta que o tratamento mencionado não é estético, é uma tecnologia incorporada ao SUS, pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC, conforme Registro de Deliberação nº 229/2017 e Relatório de Recomendação nº 247 janeiro/2017, e que, dos procedimentos minimamente invasivos, a Escleroterapia é usada para tratar os vasos sanguíneos ou má formações dos vasos sanguíneos e também os do sistema linfático. Requer a intervenção deste órgão ministerial para a resolução da demanda, visto que, de acordo com o que dispõe, em Maceió, existe outros prestadores de serviços que oferecem este tratamento.

Foi expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde, requisitando informações acerca do que fora narrado. Em resposta, por conduto do Ofício nº GSMS Nº 1108/201 (páginas 12 e ss), foi informado que o Sistema Único de Saúde incorporou recentemente, ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – SIGTAP, o procedimento denominado ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES UNILATERAL EBILATERAL, conforme extrato em anexo. Este procedimento não constitui, como já foi explanado anteriormente, o único método de tratamento para as diversas formas de Doença Venosa Crônica, sendo a escolha do método conduta privativa do médico assistente; que é importante observar que o Centro de Medicina Diagnóstica e Intervencionista – CMDI foi contratualizado junto ao Município de Maceió no final do ano passado para realizar o procedimento contemplado pela SIGTAP-SUS, entretanto, o prestador contratualizado solicitou a rescisão unilateral do contrato em outubro deste ano; que, concomitantemente, a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió iniciou serviço específico para atendimento multidisciplinar ao portador de Doença Venosa Crônica no Bloco E do PAM Salgadinho, com médico vascular, enfermeiro, nutricionista, psicólogo, assistente social e fisioterapeuta, dando seguimento ao tratamento dos usuários que vinham sendo atendidos pelo CMDI e com a rescisão unilateral ficaram desassistidos; que, atualmente, 45 pacientes estão em acompanhamento da equipe multidisciplinar que realiza os encaminhamentos necessários ao prosseguimento do tratamento.

Dando continuidade à instrução dos autos, foi expedido ofício à Coordenação do Bloco E, do PAM Salgadinho, solicitando informações quanto à prestação do serviço específico para atendimento multidisciplinar ao portador de Doença Venosa Crônica, devendo especificar como funciona, quais os profissionais envolvidos na prestação do serviço (especificando nome completo e número do registro de classe), o horário de funcionamento, se os insumos necessários estão disponíveis, bem como qualquer dificuldade que esteja sendo enfrentada para a prestação do serviço. Considerando a ausência de resposta, a requisição foi reiterada, também sem resposta.

Dando continuidade à instrução, foram adotadas as seguintes providências:



Expedição de ofício à Direção do Hospital Memorial Artur Ramos, requisitando informações quanto ao motivo que ensejou a rescisão do contrato com a SMS, bem como para que indique os outros tipos de tratamento, se existentes, que possam substituir o procedimento denominado ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES UNILATERAL E BILATERAL – em resposta, o referido hospital informou, por conduto de documentação juntada às páginas 46 e ss, que, no ano de 2018, foi firmado contrato, entre o Hospital Arthur Ramos e a empresa Fiocruz, para dar início ao Estudo Multicêntrico da Fiocruz para Pé Diabético em Alagoas, sob o comando do Dr. Guilherme Benjamin Pitta, médico vascular, responsável pelo setor do CMDI do Hospital e Dra. Ana Amâncio Santos da Silva – Fisioterapeuta Vascular, coordenadora e gestora do referido estudo. Ocorre que, no decorrer do contrato junto a Fiocruz, foi observado, pela equipe, a procura pelo tratamento ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES UNILATERAL E BILATERAL, motivando assim a inserção do Hospital ao programa da SMS. Assim, deu-se entrada na documentação para o credenciamento no programa, e, em 16 de novembro de 2020, no Diário Oficial Eletrônico do Município, foi publicada a homologação de contratualização do Hospital, através do CMDI – Centro de Medicina Diagnóstica e Intervencionista, autorizando o início dos trabalhos relacionados a prestação de serviços de saúde. Neste mesmo Edital, constaram as regras para a rescisão, podendo ocorrer por inexecução do Contrato ou ainda de forma unilateral, pelo Contratante ou pela Prestadora, como se verifica no item 17. DA DA RESCISÃO, constante no Edital de Chamamento – Credenciamento. Ocorre que, no mês de setembro de 2021, aproximadamente, houve o desligamento da Dra. Ana Amâncio, pela SMS, pessoa esta que coordenava os trabalhos de atendimento dos pacientes, como já esclarecido acima, logo, o Hospital, através do setor da CMDI, se viu impossibilitado de dar continuidade ao serviço, vindo, com isso, a rescindir o contrato nos termos constantes no item 17 do Edital, protocolizando o pedido de cancelamento e ficando disponível por 30 (trinta) dias para o atendimento dos pacientes em tratamento. Assim, em 30 de novembro de 2021, com a possibilidade de rescisão unilateral por parte da prestadora, findou-se a prestação de serviço médico para o atendimento de pacientes para o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores no Hospital, ressaltando-se o devido cumprimento da condição de aviso prévio de 30 dias, exposta no edital de credenciamento, portanto legal. Por fim, quanto a solicitação de informação de outros tipos de tratamento direcionados à patologia em questão, esclarece-se que, de acordo com a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias – CONITEC, a escleroterapia tem sido usada como uma alternativa ou um adjuvante à cirurgia para o tratamento de varizes desde a década de 1960. Dos procedimentos minimamente invasivos a escleroterapia é usada para tratar os vasos sanguíneos ou malformações dos vasos sanguíneos (malformações vasculares) e também os do sistema linfático. Corroboramos com o que consta no CONITEC “ Vale ressaltar que esses tratamentos são indicados e realizados por necessidades clínicas e não por questões estéticas e que independente da técnica utilizada, a destruição ou retirada da veia varicosa não traz nenhum problema para as pernas, uma vez que a veia tratada já não funcionava direito mesmo”;

Expedição de ofício para a Secretaria de Saúde de Maceió, requisitando informações detalhadas quanto ao tratamento oferecido, devendo indicar as semelhanças e as diferenças em relação ao procedimento denominado ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES UNILATERAL E BILATERAL, como também o comparativo de eficácia entre ambos. Requisitaram-se, também, informações relativas ao atendimento prestado no PAM Salgadinho, devendo especificar como funciona, quais os profissionais envolvidos na prestação do serviço (especificando nome completo e número do registro de classe), o horário de funcionamento, se os insumos necessários estão disponíveis, bem como qualquer dificuldade que esteja sendo enfrentada para a prestação do serviço – em resposta, foi informado, por conduto do Ofício GSMS nº 927/2022 (páginas 96 e ss), datado de 05 de agosto de 2022, no que concerne ao atendimento prestado no PAM Salgadinho, que após avaliação, o paciente é encaminhado para seguimento, consoante tratamento definido pelo médico assistente, que pode ser cirúrgico ou não. No caso específico do TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES UNILATERAL (apenas um dos membros) E BILATERAL (os dois membros), sendo prescrito pelo médico assistente, o mesmo vem sendo realizado nos Hospitais contratualizados pelo Município de Maceió, Hospital Médico Cirúrgico e Hospital Santo Antônio; que o atendimento ao portador de Doença Venosa Crônica acontece no Centro de Tratamento e Prevenção de Feridas Crônicas e Agudas que funciona no Bloco E do PAM Salgadinho, acompanhando o horário de funcionamento daquela Unidade de Referência, qual seja, das 07h às 19h; que o Centro de Tratamento e Prevenção de Feridas Crônicas e Agudas iniciou os atendimentos em janeiro de 2021 e já atendeu a 137 usuários, dos quais 37 acometidos por Doença Venosa Crônica, destes, 98 tiveram alta e 61 pacientes estão sendo acompanhados pela equipe multidisciplinar, destes, 2 remanescentes dos atendimentos que ocorriam no CMDI; que não se tem encontrado dificuldade quanto à disponibilidade dos insumos necessários para o seu tratamento. Às páginas 98 e 99, consta relação dos profissionais que integram a equipe multidisciplinar.

Expedição de ofício ao Conselho Regional de Medicina de Alagoas, requisitando informações quanto à possibilidade de substituição do procedimento denominado ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES UNILATERAL E BILATERAL, por outro tipo de tratamento, devendo indicar qual seria. Até o presente momento, não houve resposta.

Dando continuidade à instrução dos autos, foram adotadas as seguintes providências:

A expedição de ofício ao PAM Salgadinho, requisitando informações quanto ao funcionamento do Centro de Tratamento e Prevenção de Feridas Crônicas e Agudas que funciona no Bloco E, devendo especificar como é feito o fluxo de atendimento. Considerando a ausência de resposta, a requisição foi reiterada, também sem resposta;

Expedição de ofício ao Hospital Médico Cirúrgico, requisitando informações quanto ao fluxo de atendimento dos pacientes que



necessitam de TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES UNILATERAL E BILATERAL – em resposta, o Hospital em comento informou, por conduto do Ofício nº 05/2023 – HMCA (páginas 118 e ss), que tem contrato com a Secretaria Municipal de Saúde e contempla o atendimento a pacientes que precisam do tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores unilateral e bilateral. Quanto ao fluxo, foi informado que os pacientes são encaminhados pela Central de Regulação ou por demanda espontânea, com atendimento no ambulatório do hospital, onde são solicitados exames e preenchidos laudos de AIH para autorização de cirurgia. Foram anexadas diversas AIHs;

Expedição de ofício ao Hospital Santo Antônio, requisitando informações quanto ao fluxo de atendimento dos pacientes que necessitam de TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES UNILATERAL E BILATERAL – em resposta, foi informado, por conduto do Ofício nº 008/2023 (páginas 151), que a referida unidade não contempla o mencionado tratamento.

Considerando que o objeto dos autos dizia respeito ao encerramento do serviço do CDMI para tratamento de doença venosa crônica;

Considerando que o mencionado tratamento tem sido feito pela rede de saúde do Município de Maceió, mais especificamente pelo PAM Salgadinho e pelo Hospital Médico Cirúrgico;

Considerando que não constam, dos autos, meios de contato com o interessado, a fim de que se manifeste acerca das informações prestadas no curso da instrução do presente Procedimento Administrativo;

Determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo.

Dê-se ciência ao interessado por meio do DOE.

Cientifique-se também o CSMP.

Cumpra-se.

Maceió, 11 de agosto de 2023.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 06.2017.00001016-4

OBJETO: TRANSPORTE ESCOLAR

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA

RITA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO E MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LOPES

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado em 22 de fevereiro de 2020 visando investigar notícia de irregularidades e ilegalidades no transporte de alunos da rede municipal de ensino de Chã Preta, em veículos inadequados e sem condições de segurança para os alunos, bem como em péssimo estado de conservação, além de superlotados, havendo fortes suspeitas de violação as normas previstas nas Leis nº. 9.503/97; Lei nº 10.880/04 e na Resolução FNDE nº12/2011.

O presente ICP foi originado da evolução do procedimento preparatório instaurado ainda no ano de 2017 quando a gestão municipal era exercida por outro prefeito, no caso, Rita Tenório, tendo sido munido o então PPICP de diversos documentos reportando o estado deplorável da frota escolar municipal, bem como, informações da então prefeita de que soluções estariam sendo implementadas.

Ocorre que este Órgão do MP, atual titular desta Promotoria de Justiça assumiu esta unidade ministerial em início de novembro de 2019, sendo que em 2020 já se deparou com o início do processo eleitoral e um volume expressivo de feitos na Promotoria.

Com efeito, assumiu nova gestão a frente da prefeitura de Chã Preta, onde evoluído o então PPICP para ICP, havendo necessidade de praticamente rever toda situação da frota municipal de transporte escolar.

Diante disso foram requisitadas informações à novel gestão que se preocupou, na medida em que as requisições eram feitas em promover a adequação da frota.

É, em síntese, o relatório.

Como dito, a gestão anterior manteve uma frota de veículos destinada ao transporte escolar completamente sucateada, não providenciando meios de adequação dessa frota às diretrizes legais e regulamentares.



Ao assumir, a nova gestão empreendeu ações revertendo a situação ora em investigação, não obstante a demora.

Assim sendo, novas requisições de informações foram feitas munindo o presente ICP de elementos para um possível ajustamento de conduta ou ação civil pública, no entanto, verifica-se que no decorrer do presente ICP a situação do transporte de escolares foi devidamente ajustada.

Diante disso se comprova documentalmente que a frota municipal foi renovada em parte, bem como, vem passando pelas inspeções necessárias junto a empresa cadastrada no DETRAN-AL, sendo verificado que todos os ônibus da frota de transporte de escolares foram devidamente inspecionados estando em condições de uso.

Por seu turno, verifica-se da documentação constante nos autos que os condutores de escolares passaram por curso de aperfeiçoamento para condutores de veículos de transporte escolar, ministrados pelo CEST-CENAT (Serviço Social do Transporte - SEST e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte SENAT, serviços social e de aprendizagem do setor de transporte, criados pela Lei 8.706/93), serviços sociais autônomos de renome nacional.

Do apurado no contexto do presente ICP verifica-se que não há necessidade de termo de ajustamento de conduta ou de ação civil pública, bem como, de recomendações, visto que o município vem cumprindo com a obrigação de manter os padrões de segurança e efetividade do transporte escolar, bem como, vem aprimorando os condutores através de cursos de especialização.

Diante do exposto, o objeto do presente ICP encontra-se solucionado por iniciativa própria do município não havendo necessidade de intervenção do MP para implementar melhorias, já que o problema antigo foi solucionado.

Diante do exposto, ARQUIVO o presente inquérito Civil Público nos termos do art. 9º da Lei n.º 7.347/85 e art. 10 e parágrafos da Resolução n.º 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público submetendo desde já, no tríduo legal após as intimações necessárias, ao controle do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na conformidade do § 1º do art. 9º da referida lei e art. 10 da Resolução n.º 23 do CNMP, a fim de homologar ou não a presente decisão.

Viçosa 11 de agosto de 2023.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Portarias

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

NÚMERO SAJ/MP: 06.2023.00000076-4

PORTARIA: 0022/2023/PJ-MGran

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da Promotoria de Justiça de Mata Grande, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 2º, §7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça denúncia de irregularidade na contratação de empregados temporários por parte do município de Canapi, que estão sendo contratados por processo seletivo simplificado sem divulgação ou publicação oficial de edital, inviabilizando a ampla participação popular;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 37, caput estabelece que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”;

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações complementares acerca dos fatos narrados na representação;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL nos termos da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo como investigado o município de Canapi, representado por seu Prefeito, e como objeto as contratações temporárias realizadas, em especial o seu procedimento, visando a coleta complementar de informações, depoimentos, certidões, inspeções e demais diligências necessárias para instruir este procedimento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da instauração do presente inquérito civil ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) Publicação desta no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;
- 3) Expedição de Ofício à prefeitura de Canapi para que preste informações sobre o fato objeto deste Inquérito Civil;



4) Adoção de outras providências necessárias à completa instrução e conclusão do procedimento, após o recebimento das informações acima indicadas.

Canapi, 11 de agosto de 2023.

Paulo Victor Sousa Zacarias
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

NÚMERO SAJ/MP: 06.2023.00000071-0
PORTARIA: <>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da Promotoria de Justiça de Mata Grande, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 2º, §7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a prática de irregularidades no município de Mata Grande, envolvendo contratação irregular de servidores, divisão de vencimentos – rachadinha –, e funcionários fantasmas;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações das graves denúncias apresentadas na petição de fls. 01/04;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 37, caput estabelece que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”;

CONSIDERANDO que os fatos narrados na petição constituem, em tese, atos de improbidade administrativa que geram enriquecimento ilícito, na forma do art. 9º, caput, da Lei 8.429/92;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL nos termos da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo como investigado o Prefeito do município de Mata Grande, e como objeto a regularidade em contratações e natureza de vínculos de servidores públicos do município, visando a coleta complementar de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para instruir este procedimento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da instauração do presente inquérito civil ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) Publicação desta no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;
- 3) Adoção de outras providências necessárias à completa instrução do feito, após a realização de atos iniciais de investigação por meio dos dados constantes em fontes abertas.

Mata Grande, 11 de agosto de 2023.

Paulo Victor Sousa Zacarias
Promotor de Justiça



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

NÚMERO SAJ/MP: 06.2023.00000131-9

PORTARIA: 0023/2023/PJ-MGran

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da Promotoria de Justiça de Mata Grande, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 2º, §7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público a realização de compra de produtos agrícolas pela Prefeitura de Mata Grande junto às pessoas cadastradas no programa de agricultura familiar, sem que tenha havido, entretanto, o efetivo pagamento;

CONSIDERANDO que além do inadimplemento, fora narrada a realização de nova licitação para compra dos mesmos produtos, desta vez com pagamento/transferência a pessoas alheias à agricultura local, bem como a empresas sem ligações com o ramo alimentício;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 37, caput estabelece que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...";

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações complementares acerca dos fatos da mencionada representação;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL nos termos da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo como investigada a secretaria de educação, na pessoa de seu secretário, e como objeto a aquisição de produtos alimentícios para merenda no mês de março 2018, visando a coleta complementar de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para instruir este procedimento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da instauração do presente inquérito civil ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
 - 2) Publicação desta no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;
 - 3) Expedição de Ofício ao denunciante, a fim de que este compareça à sede da Promotoria de Justiça de Mata Grande para complementar informações;
 - 4) Adoção de demais providências necessárias à completa instrução e conclusão do procedimento.
- Mata Grande, 11 de agosto de 2023.

Paulo Victor Sousa Zacarias
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

INQUÉRITO CIVIL Nº SAJ/MP: 06.2023.00000422-7

PORTARIA: 0025/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da Promotoria de Justiça de Mata Grande, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 2º, §7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO a informação veiculada na notícia de fato nº 01.2018.00000436-6, dando conta da possível prática de ato ilícito decorrente do uso indevido de verbas do FUNDEB por parte de Genaldo Soares Vieira e Celso Luiz Tenório Brandão, ex-gestores dos Canapi, no exercício de 2016.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 37, caput estabelece que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,



impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”;

CONSIDERANDO necessidade de colher informações complementares acerca dos fatos narrados na mencionada representação, após o transcurso do prazo máximo de tramitação do Procedimento Preparatório;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL nos termos da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo como investigados Genaldo Soares Vieira e Celso Luiz Tenório Brandão, e como objeto a verificação da destinação dada às verbas oriundas do FUNDEB no ano de 2016 pelos então gestores, determinando a coleta complementar de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para instruir este procedimento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da instauração do presente inquérito civil ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) Publicação desta no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;
- 3) Expedição de Ofício ao GAECO, a fim de que informe o andamento das apurações relacionadas ao caso, considerando a atuação conjunta desta Promotoria de Justiça com o referido grupo;
- 4) Adoção de demais providências necessárias à completa instrução do feito, inclusive com a realização de consultas referentes à movimentação bancária do município à época dos fatos.

Cumpra-se.

Mata Grande, 14 de agosto de 2023.

Paulo Victor Sousa Zacarias
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº:06.2023.00000402-7

PORTARIA: 0026/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da Promotoria de Justiça de Mata Grande, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 2º, §7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a possível prática de irregularidades envolvendo o cadastro e concessão do benefício Auxílio Brasil no município de Inhapi, em especial o cadastramento realizado por pessoas ligadas ao município em desrespeito aos requisitos legais, por razões de interesse pessoal;

CONSIDERANDO que as informações iniciais vieram destituídas de documentação complementar que permita a visualização de indícios mais robustos, situação que recomenda a utilização do Procedimento Preparatório, de rito mais célere, com a finalidade complementar previamente a apuração dos investigados e objeto, antes de instaurar eventual Inquérito Civil;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser também função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 37, caput estabelece que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações complementares acerca dos fatos mencionados, colacionados nos autos da Notícia de Fato n. 01.2022.00004536-9.

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo como investigados Charles Teixeira e Vinícios Tenório, e como objeto a existência de vínculos entre estes e o processo de cadastramento de cidadãos no programa Auxílio Brasil/Bolsa Família e, para tanto, realizando a coleta de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para instruir este procedimento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da instauração do presente procedimento preparatório ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) Publicação desta no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;
- 3) Expedição de ofício ao município de Inhapi, a fim de que informe se os investigados possuem algum vínculo com o município, bem como atuação no cadastro de cidadãos em programas assistenciais do governo;
- 4) Adoção de outras providências complementares, após o retorno do ofício dirigido à municipalidade.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 15 de agosto de 2023

Edição nº 951

Inhapi, <<Data ao finalizar>>

Paulo Victor Sousa Zacarias
Promotor de Justiça